

A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA PELA JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Hermínia Boracini Bichinim Costa Silva, UFRN, herminia.direito@gmail.com

Lucas Wallysson da Silva, UFRN, lucaswallysson10@gmail.com

Luiz Eduardo Pereira Lima, UFRN, luiz.eduardo.p2000@gmail.com

Mariana Noely Chacon Vianna, UFRN, marianachacon2212@hotmail.com

Thiago Oliveira Moreira, UFRN, thiago.moreira@ufrn.br

INTRODUÇÃO

Em 2022, o TRF-5 aderiu ao Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos e foi o primeiro tribunal do País a criar uma unidade de monitoramento do cumprimento das decisões da Corte IDH (UMF/JF5), observando a Resolução n.º 123/2022 do CNJ. Nesse contexto, urge a necessidade de compreender de que forma tem se dado a aplicação da jurisprudência do tribunal interamericano no âmbito do TRF-5, especificamente na SJRN.



Primeira reunião da UMF/JF5 em 28/02/2022

OBJETIVOS

Este estudo almeja abordar os aspectos básicos do SIPDH; compreender o cenário atual quanto à aplicação da jurisprudência da Corte IDH; e analisar as decisões proferidas pelos magistrados vinculados à SJRN que abordam a jurisprudência do tribunal interamericano.

RESULTADOS

A Corte IDH é um dos órgãos que compõem o SIPDH. No Brasil, apesar do caráter vinculante, ainda se observa uma baixa aplicabilidade de sua jurisprudência. Na SJRN, conforme os dados coletados até 13 de julho de 2023, os termos “Corte Interamericana” e “Corte IDH” foram mencionados em apenas 3 decisões e 10 sentenças. Dessas, somente 1 decisão efetivamente utilizou a jurisprudência para fins de fundamentação, oportunidade em que o magistrado estendeu a aplicação da Convenção n.º 169 da OIT às populações tradicionais e assegurou, no caso, a imediata reintegração da Comunidade Quilombola Macambira na posse da área “Cabeço da Macambira”. Importante destacar, ademais, que não foi localizado nenhum resultado para o termo “opinião consultiva”.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o quantitativo de decisões que utiliza a jurisprudência da Corte IDH como fundamento ainda é ínfimo. Apesar disso, observa-se uma tendência no TRF-5, que inclui a JFRN, de buscar a maior observância do direito interamericano, a exemplo da criação da UMF/JF5.

METODOLOGIA

A presente pesquisa é empírica, quanti-qualitativa, e utilizou-se das pesquisas bibliográfica, documental e jurisprudencial, sendo que esta foi realizada a partir dos dados obtidos da ferramenta “Julia | Busca Fácil”, disponibilizada no site do TRF-5.



Fonte: elaborado pelos autores

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]; PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ [PUCPR]. **Comportamento judicial em relação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos: uma análise empírica do Poder Judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2023.